CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 597 / 2019 Data/Hora: 20/08/2019 08:01

Descrição:
LEIS
PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 4.515 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.515, DE 13 DE AGOSTO DE 2.019

PUBLICAÇÃO Nº
I.O.M. N.º 788
22/08/2019
Cardo

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista pelo Poder Executivo, a receber em doação uma gleba de terra, identificada por Lote A no Jardim São Thiago, com área total de 1.398,44 m², de propriedade de Nair Ferreira Abrahão"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação de Nair Ferreira Abrahão, uma gleba identificada por "Lote A", no Jardim São Thiago, com área total de 1.398,44 m², objeto da matrícula de nº 64894, situada na Rua Alfredo Ansani, Jardim São Thiago, a fim de ser implantada a avenida marginal à linha férrea.

Parágrafo único – A gleba de terra mencionada no "caput" deste artigo possui a seguinte descrição:

- matrícula nº 64894 – CRI
- Área do Terreno: 1.398, 44 m²

"*Uma gleba de terra, situada nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificada por Lote A, Jardim São Thiago, com 1.398,44 m² e matricula junto ao CRI local sob o nº 64894.*

Art. 2º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária, serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º - Os débitos de IPTU dos anos de 2017 até o presente ano serão cancelados.

Art. 4º - A doação da área referida no Art. 1º desta lei, será em caráter irretratável e irrevogável.

Art. 5º - Fica atribuído ao imóvel referido no Art. 1º desta lei o valor de R$ 108.049,27 (cento e oito mil, quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), constante do laudo de avaliação fornecido pelos peritos nomeados pela Portaria nº 11.699, de 02 de janeiro de 2.019, Processo Administrativo nº 5874/2016.

Art. 6º - No ato da doação, o doador deverá declarar expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário, qualquer eventual despesa havida com a área em questão.

Art. 7º - A presente lei, o memorial descritivo, o laudo avaliatório e a portaria de nomeação dos peritos integrarão por reprodução xerográfica o translado da escritura.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (13.08.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal